



pactuado através de acordo coletivo de trabalho. b) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga; c) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador; d) Até 180 (cento e oitenta) dias para apuração e compensação. Na hipótese de impossibilidade pelas empresas, quanto ao cumprimento dos prazos acima estabelecidos para a compensação através da concessão de folgas, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as horas extras. CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SÉTIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS - Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar período de apuração mensal para pagamento de horas excedentes e comissões, diferente do período de 01 a 31 do mês. CLÁUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - DA JORNADA 12 X 36. Será permitida a jornada de trabalho no regime 12 x 36, sendo doze horas trabalhadas, com trinta e seis horas consecutivas de descanso, aos empregados que exercem a função de Vigia e aqueles que exercem a função de Porteiro, seguindo o que dispõe o Art. 59-A e parágrafo único da CLT. AUXÍLIO SAÚDE. CLÁUSULA QUINQUAGESIMA NONA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR. As empresas do comércio que ainda não fornecem aos seus funcionários os benefícios de Plano de Saúde poderão aderir aos planos de saúde apresentados pelo SINTRACS-CR/FETRACOM-PBRN e descontar em folha de pagamento de seus empregados, devidamente autorizado pelos mesmos nos termos da súmula 342 do TST. PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não fornecem Plano de Saúde aos seus funcionários, bem como as que não aderiram aos planos de saúde apresentados pelo SINTRACS-CR/FETRACOM-PB/RN, recolherão mensalmente, às suas expensas, aos cofres da entidade laboral, em Guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-CR, o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por cada funcionário, para ser aplicado na implantação e manutenção de clínica médica especializada e exames laboratoriais. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO. Os empregados terão o prazo de até 48 horas a contar da data de emissão do atestado médico para apresentarem comprovação legal para o abono de faltas por motivo de doença, sendo desconsiderada a justificativa apresentada fora deste prazo. Parágrafo Primeiro: As empresas obrigam-se a certificar por escrito o recebimento do atestado médico, no ato da entrega. Parágrafo Segundo: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 02 (dois) dias por semestre ao trabalhador e trabalhadora para que os mesmos possam realizar exames preventivos mediante comprovação por declaração assinada por médico ou assistente social no prazo de quarenta e oito horas. Parágrafo Terceiro: As empresas ficarão obrigadas a liberar seus funcionários para atendimento odontológico disponibilizado pelo SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO, a seus associados e dependentes, desde que comunicada previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do referido atendimento. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO. Fica assegurado ao Sindicato obreiro, acesso ao local de trabalho durante o horário de expediente para realização de reuniões permanentes de sindicalização, pelo menos duas vezes ao ano. As reuniões serão solicitadas pelo SINTRACS-CR, através de ofício, via e-mail ou protocolado presencialmente. Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que as empresas respondam ao ofício, informando as datas e horários das reuniões. Parágrafo Segundo: As empresas poderão dividir os trabalhos em equipes, de modo que todos participem e que não prejudique o funcionamento da empresa. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NO TRCT. Aos empregados com mais de 11 (onze) meses de contrato de trabalho na empresa, fica garantido a assistência sindical (Homologação) no sindicato obreiro, no prazo de 15 (quinze) dias ao termo de rescisão de contrato, acompanhada de toda documentação, sob pena de pagamento da multa prevista na Cláusula Sexagésima Quarta, da Convenção Coletiva de Trabalho. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ULTRATIVIDADE. Caso as partes não cheguem ao término das negociações até 30.06.2023, com a celebração da CCT 2023/2024, ficam asseguradas a data-base (1º de julho) e a prorrogação imediata da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, até a celebração da nova Convenção 2023/2024. DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DAS MULTAS. Em caso de descumprimento das obrigações de pagar, fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obrigação não cumprida e no caso das obrigações de fazer estabelecidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fica determinada a multa de 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial da categoria, a ser pago ao empregado prejudicado por cada Cláusula que não for cumprida. Parágrafo Primeiro: No caso de apropriação indébita pelas empresas por mais de 60 (sessenta) dias, do recolhimento dos empregados ao Sindicato Obreiro, além da correção e multa prevista, a empresa pagará a importância correspondente a 02 (dois) pisos da categoria em favor do sindicato profissional. Parágrafo segundo: Não será cumulada a aplicação da multa sobre o mesmo fato gerador. FRANCISCO MANOEL DA SILVA, Presidente do SINTRACS - CR. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente, concluindo os trabalhos, encerrou a assembleia e eu, José Ferreira Lima Júnior, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será submetida a assinatura dos participantes da assembleia virtual remota, para cumprimento das formalidades legais. Cajazeiras, Paraíba, dezoito de maio de dois mil e vinte e três.

Francisco Manoel da Silva

FRANCISCO MANOEL DA SILVA - CPF Nº _____ - PRESIDENTE

João de Deus dos Santos

JOÃO DE DEUS DOS SANTOS - Presidente da FETRACOM-PB/RN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]